



LEI COMPLEMENTAR N° 073/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o art. 167, caput da Lei Complementar nº 011/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Altera, expressamente, o art. 167, caput da Lei Complementar nº 011/2009, que passará a deter a seguinte redação:

"(...)
Art. 167. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.
(...)".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 04 de/dezembro de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA Prefeito do Município de Itabaiana